



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE QUE OCORRE NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ULISSES DE SOUZA BANDEIRA E DO POLO COMERCIAL DE DELMIRO GOUVEIA EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, bem como Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações;

CONSIDERANDO Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito no Município de Delmiro Gouveia/AL, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências; *2 f*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 69.541 de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Estado de Alagoas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a partir de 24 de março do corrente ano e pelo período em que vigorar a situação de emergência em tela, a feira livre que ocorre no município de Delmiro Gouveia/AL, o Mercado Público Municipal Ulisses de Souza Bandeira e o Polo Comercial de Delmiro Gouveia, funcionarão da seguinte forma:

I – De segunda – feira a quinta-feira das 05h:00min às 15h:00min;

II – Só poderá ser feita a comercialização nos locais indicados no *caput* deste artigo, por feirantes de Delmiro Gouveia/AL, dos seguintes gêneros alimentícios: frutas, verduras, legumes, cereais, carnes em geral, peixes e laticínios.

III – Fica proibida a colocação de cestos, balaios e congêneres, que impeçam a circulação das pessoas;

IV – os restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro do Mercado Público Municipal e Polo Comercial, terão seu funcionamento suspenso pelo prazo previsto no *caput* deste artigo, no entanto, poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo;

V – Os feirantes poderão comercializar os gêneros descritos na alínea II deste artigo, em seus bairros, desde que sigam rigorosamente as recomendações da Comissão do Comitê de Emergência no Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus em Delmiro Gouveia/AL;

VI - Os feirantes, que por força deste decreto, não puderem desenvolver suas atividades, serão isentos da taxa de uso do solo e da taxa de concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

Art. 2º Fica determinado que o funcionamento deverá respeitar todas as medidas restritivas da Organização Mundial da Saúde, cabendo a Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização.

Art. 3º Os atos citados nos artigos anteriores serão comunicados por meio de informativo disponibilizado na data de hoje (23 de março de 2020) a todos os permissionários do Mercado Público Municipal, do Polo Comercial e a todos os feirantes.

Art. 4º Fica determinado que o funcionamento deverá respeitar todas as medidas restritivas da Organização Mundial da Saúde, cabendo a Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização.

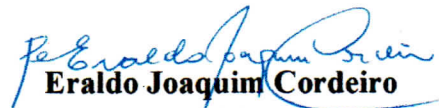
Art.5º O aumento abusivo de preços de itens essenciais à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

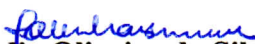
Art. 6º A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida pela Coordenação do Comitê de Emergência no Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus em Delmiro Gouveia/AL, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Delmiro Gouveia – Alagoas em 23 de março de 2020.


Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito


Vanderlândia Oliveira da Silva
Secretária de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.